



CONTRATO 078/2023

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM
ENTRE SÍ: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA NEVES &
FERRO COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, nº 540, Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, inscrita no CNPJ sob nº 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.832.129 SSP/SP, CPF nº 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa Almeida Santos, 466, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **NEVES & FERRO COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CPNJ nº 38.422.354/0001-05, Inscrição Estadual nº 562.515.240.117, com sede a Avenida Brasil, nº 1880, Letra A, Vila São Jorge, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.013-000, neste ato representada pelo Sra. **THAYNA SOUZA NEVES FERRO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42433938 SSP/SP e do CPF nº 430.974.348-01, residente e domiciliada na Rua Amapá, nº 117, Vila Haruo Uoya, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.015-570, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo dispensado Certame Licitatório, através do **PROCESSO Nº 2781/2023 E DISPENSA POR LIMITE Nº 2823/2023**, nos termos do Artigo 74, Inciso II da referida Lei, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



1.1). O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO DE 01 TRATORITO PARA O SETOR DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.**

1.2). O objeto do presente segue a seguinte descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	Trator cortador de grama automático TGH 175, VONDER - Gasolina	01	01

CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1). O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 21.850,00 (Vinte e um mil oitocentos e cinquenta reais)**, em única parcela, sendo pagos da seguinte forma:

2.2). Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação das notas fiscais/faturas, a qual deverá ser certificada pela Municipalidade.

2.3). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida e o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DO LOCAL

3.1). O objeto do presente deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato.

3.2). O objeto do presente deve ser entregue na Coordenadoria Municipal de Esportes, localizada na Praça Hitor Acioli de Paes, nº 310, Centro, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, aos cuidados da Coordenadora Municipal de Esportes, a Sra. Marly Sayuri Nishimura.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:



4.1). ~~DA CONTRATADA.~~

4.1.1). Promover a execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade do objeto.

4.1.2). Cumprir fielmente o objeto contrato, de forma que o objeto seja fornecido de acordo com as especificações delimitadas pelo termo de referência e em perfeitas condições de admissibilidade e proveito pela administração.

4.1.3.). Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte, diárias, e outros encargos que porventura venham a ser exigidos.

4.1.4). Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRANTE.

4.1.5). Providenciar no máximo em vinte e quatro horas, contatos a partir de notificação, a troca do tratorito se for rejeitado por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.

4.1.6). Comunicar imediatamente ao CONTRANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

4.1.7). Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



4.1.10). Responder as notificações, prestar esclarecimento sempre que solicitado, no prazo de vinte e quatro horas, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à entrega do objeto do contrato.

4.2. Da CONTRATANTE:

4.2.1). Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias.

4.2.2). Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no objeto de aquisição.

4.2.3). Sustar o recebimento da aquisição que não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4.2.4). Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

5.1). Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratante nomeia a servidora Marly Sayuri Nishimura, como fiscal do contrato.

5.1.1) O fiscal do contrato deverá realizar o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando Gestor do Contrato, o servidor Mauricio Bezerra de Souza, às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

5.1.2). A execução do presente contrato será acompanhada pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato, conjuntamente com o apoio de fiscalização administrativa e técnica, através do Controle Interno Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO



6.1). Convencionam as partes contratantes que este **CONTRATO terá vigência de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que mantida as condições ora pactuadas.

6.2). A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente, desde que:

- a) Presente o interesse público na continuação dos serviços.
- b) A contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3). No caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE), ou outro índice oficial que venha substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1). Conforme o disposto no artigo 92, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas:

02 - EXECUTIVO
02.12 - Cultura e Esportes
1012000 - Ampliação e Melhorias do Setor de Culturas e Esporte
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

7.2). No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão a conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1). Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CLÁUSULA NONA: DO SUPORTE LEGAL

9.1). A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021, e demais legislação aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1). A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o determina o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1). O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da CONTRATADA,
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Razoes de interesse público de conformidade com o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2). Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.



11.3). As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CONTRATADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1). Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência: comunicação formal, por notificação escrita por e-mail ou com aviso de recebimento, versando sobre algumas desconformidades quanto à inobservância de deveres contratuais a/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual;
- II. Multa de 0,5% (cinco por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia útil de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da ordem/ solicitação de serviço ou instrumento equivalente, por ocorrência;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias uteis, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global empenhado, sem prejuízo de eventual rescisão, nos casos:
 - a) Inobservância do nível de qualidade e quantidade dos serviços;
 - b) Execução de serviço com especificação e/ou objeto diversos da proposta ofertada, salvo em caso de prestação superior devidamente justificada e aceita pela administração;
 - c) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



- d) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem previa autorização formal da Administração:
- e) Desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;
- f) Descumprimento de cláusula contratual.
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa.

12.2). A CONTRATADA que enseja o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, sem justificativa fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3). A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

12.4). Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATADA promova sua reabilitação.

12.5). As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por rato causado pela CONTRATADA, poderão ser cumuladas com as respectivas



penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

12.6). O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao município de Narandiba/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis a contar da data da sua aplicação poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município a CONTRATADA, quando for o caso.

12.7). À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1). Qualquer aceitação prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação as obrigações assumidas na presente relação contratual, serem caráter precário e limitado, não constituindo alterações ou novação contratual.

13.2). Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de termos aditivos.

13.3). Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelos contratantes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrara o presente contrato para todos os fins de direito

13.4). O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

13.5). As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do contrato.

13.6). É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem previa autorização do CONTRATANTE.



13.7). Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

13.8). As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1). As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

14.2). O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

14.3). E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas

Narandiba/SP, 07 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NEVES & FERRO COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA

Thayna Souza Neves Ferro
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
JOYCE ARAÚJO DA SILVA
RG nº 44.736.604 - X SSP/SP

2) _____
RAYANE F.A.T DOS SANTOS
RG nº 45.958.966 - O SSP/SP



2021 - 2024

GOVERNO DE
NARANDIBA

Trabalho e

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: NEVES & FERRO COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA

CONTRATO Nº: 078/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 TRATORITO PARA O SETOR DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba, 07 de junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Thayna Souza Neves Ferro

Cargo: Proprietária

CPF: 430.974.348-01

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____